



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 458/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 458/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS ÓRGÃOS A SEGUIR ESPECIFICADOS, COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES COLABORATIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), SEUS MÓDULOS E SISTEMAS COMPLEMENTARES E DE CRIAR O COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DO SISTEMA SEI.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (TRF4), inscrito no CNPJ nº 92.518.737/0001-19, doravante denominado TRF4, neste ato representado por seu Presidente, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, conforme Termos de Posse SEI 5930780 e 5630675, do Processo SEI 0003717-92.2021.4.04.8000, e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI), inscrito no CNPJ nº 00.489.828/0001-55, neste ato representado por sua Ministra de Estado, ESTHER DWECK, neste ato representado pela sua Ministra de Estado, ESTHER DWECK, nomeada pelo Decreto s/n, de 1º de janeiro de 2023, publicada no DOU, Edição Especial, Seção 2, Página 2, de 1º de janeiro de 2023, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o constante no processo nº 0004610-15.2023.4.04.8000 e no processo 03120.000002/2013-53, sujeitando-se as partes, no que couber, às determinações constantes da legislação indicada e suas alterações, bem como às seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a promoção de ações pelos PARTÍCIPES, com vistas ao desenvolvimento permanente do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, seus módulos e seus sistemas complementares, de forma colaborativa e integrada, preservados todos os aspectos relacionados à autonomia individual de atuação e de gestão que envolvem ações como a disponibilização do sistema e capacitação, dentre outras, nos termos da legislação vigente e conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo e observadas as cláusulas a seguir.

1.1. O SEI constitui sistema de informação e comunicação destinado à produção, padronização, tramitação, preservação, ao uso, arquivamento e acesso a documentos e processos administrativos em meio eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo viabilizar a realização de ações pelos PARTÍCIPES, em regime de cooperação mútua, no desenvolvimento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, seus módulos e sistemas complementares, de forma a promover sua permanente evolução, manter a compatibilidade tecnológica, otimizar os recursos públicos necessários ao seu desenvolvimento e manutenção, compartilhar boas práticas de gestão e uso, aumentar a eficiência da Administração pública e promover o aprimoramento do processo administrativo eletrônico nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA

3. O presente Acordo de Cooperação Técnica configura-se como um negócio jurídico em sentido amplo, de natureza convencional, simplificado, embasado no caráter recíproco dos interesses e objetivos a serem atingidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE USO DO SEI

5. Os PARTÍCIPES poderão ceder o direito de uso do SEI, seus módulos e sistemas complementares a quaisquer órgãos e entidades da administração pública dos Poderes e entes federativos, órgãos constitucionalmente autônomos, entidades paraestatais ou organizações internacionais da qual o Brasil faça parte, independentemente de prévia anuência da outra parte, observando-se as seguintes condições:

a) O TRF4 cederá o direito de uso do SEI, com exclusividade, para todos e órgãos e entidades integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e dos Estados e seus Conselhos correlatos, Defensorias Públicas, Ordem dos Advogados do Brasil e outros órgãos relacionados ao sistema de justiça.

b) O MGI cederá o direito de uso do SEI com exclusividade para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

c) A cessão do direito de uso do SEI poderá ser realizada em favor de organismos internacionais do qual o Brasil faça parte, hipótese em que será necessária a anuência conjunta dos PARTÍCIPES.

d) A cessão do direito de uso do SEI poderá ser realizada em favor de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública.

e) O nome SEI! deverá constar nas telas de login de usuários internos e externos acompanhado das seguintes expressões:

e.1. “Criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4”; e

e.2. “Distribuído gratuitamente pelo TRF4” ou “Distribuído gratuitamente pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI”, a depender do PARTÍCIPE responsável pela cessão do direito de uso.

f) Compete aos PARTÍCIPES definir os procedimentos para disponibilização do SEI, seus módulos e sistemas complementares, sem a necessidade de anuência da outra parte, observando-se os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos legais que visem evitar o uso inadequado e indevido das soluções.

g) Caberá a cada PARTÍCIPE disponibilizar atendimento e suporte, por meios próprios ou por intermédio de terceiros, aos órgãos e entidades para os quais cederam o direito de uso do SEI, nos limites dos respectivos ACTs.

h) Os cessionários poderão atuar perante outros cessionários para realizar ações de suporte, apoio e troca de experiências sobre a implantação e utilização do SEI, seus módulos e sistemas complementares, podendo para isso realizar apresentações, participar de seminários, palestras, ministrar cursos, a critério dos PARTÍCIPES, desde que seja mantido o nome SEI e a referência de qual PARTÍCIPE distribuiu a solução.

i) Em nenhuma hipótese haverá cessão onerosa do direito de uso do SEI, seus módulos e sistemas complementares.

j) A implantação e a gestão do SEI, seus módulos e sistemas complementares nas instituições cessionárias deverão ser realizadas preferencialmente por meio de equipe própria de servidores efetivos do órgão.

k) Os PARTÍCIPES e os cessionários poderão dispor do apoio tecnológico de empresas públicas de soluções em tecnologia da informação para viabilizar o uso do SEI, seus módulos e sistemas complementares.

l) Não haverá cessão fracionada do SEI ou de suas funcionalidades.

m) A cessão do direito de uso do SEI não inclui equipamentos, licenças de softwares de terceiros ou sistemas periféricos eventualmente necessários para a utilização do SEI pelos PARTÍCIPES ou Cessionários.

n) Em nenhum caso os PARTÍCIPES serão responsabilizados por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema ou por qualquer outro motivo.

o) É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do SEI a outra pessoa física ou jurídica, conforme a Lei nº 14.133/2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, a qual não poderá ter acesso aos códigos do SEI, que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do sistema por eventuais cessionários.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DO SISTEMA SEI

6. Para promover ações com vistas ao desenvolvimento permanente do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, seus módulos e sistemas complementares, de forma colaborativa e integrada, os PARTÍCIPES instituirão Comitê Gestor Interinstitucional do Sistema SEI, integrado por cinco representantes de cada partícipe, com as seguintes atribuições:

a) elaborar cronograma de reuniões periódicas para alinhamento dos desenvolvimentos e para definição de alterações no núcleo do sistema e de requisitos técnicos, funcionais e legais para o desenvolvimento colaborativo do SEI, seus módulos e sistemas complementares.

b) zelar pelo desenvolvimento colaborativo e integrado do sistema SEI, compartilhando e dando publicidade às evoluções alcançadas pelos PARTÍCIPES e as oriundas de cessionários;

c) definir prioridades, cronogramas e prazos, bem como planos de trabalho para o desenvolvimento de novas funcionalidades;

d) receber e deliberar sobre solicitações de evolução, que serão atendidas sem prejuízo às eleitas como prioritárias.

e) alinhar ações voltadas ao aperfeiçoamento do SEI que produzam reflexos no núcleo do sistema; e

f) supervisionar e avaliar os resultados do trabalho de desenvolvimento colaborativo do sistema SEI.

Subcláusula única: Em nenhuma hipótese poderá o Comitê Gestor impedir ou retardar o desenvolvimento de funcionalidades eleitas como prioritárias pela respectiva Administração de cada parte, dentro da sua área de atuação, ainda que não seja considerada prioritária pelo outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO SEI

7. O SEI deverá ter versão de referência em repositório compartilhado para hospedagem do código-fonte juntamente com seus módulos e sistemas complementares, a ser gerido pelos PARTÍCIPES.

7.1. O desenvolvimento do SEI será privativo dos PARTÍCIPES, sendo permitida a contratação de mão-de-obra técnica, desde que observadas regras de segurança e o modelo de desenvolvimento colaborativo definido pelos PARTÍCIPES.

7.2. Os PARTÍCIPES poderão desenvolver e distribuir versão intermediária para atender correções de segurança, erros ou melhorias decorrentes de demandas administrativas ou legais, cujas implementações deverão ser incorporadas à próxima versão de referência publicada.

7.3. Os trabalhos desenvolvidos pela mão-de-obra técnica eventualmente contratada a que alude o item 7.1. deverão ser executados junto às equipes técnicas dos PARTÍCIPES, sob acompanhamento permanente e supervisão direta destes, sendo vedada a possibilidade de contratação de solução de modo externo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

8. Constituem obrigações comuns aos PARTÍCIPES:

a) Executar as ações necessárias ao cumprimento do objeto e o alcance do objetivo deste ACT, nos âmbitos conjunto ou específico de suas competências e atribuições, em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Apresentar e tornar disponível, um ao outro, os dados e as informações necessárias à melhor consecução deste ACT;

c) Aferir e analisar resultados parciais e finais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do objetivo do ACT;

d) Permitir o livre acesso dos respectivos representantes institucionais e agentes técnicos e administrativos, bem como, eventualmente, de agentes de controle interno e externo, a todos os documentos e elementos

de execução relacionados ao ACT;

e) Observar as regras sobre sigilo, quando necessário, em relação a dados e informações sensíveis, obtidos em razão da execução do Acordo;

f) Informar à outra parte as falhas que forem detectadas no SEI, módulos ou sistemas complementares e disponibilizar correções eventualmente desenvolvidas;

g) Zelar pelo uso adequado dos códigos-fonte do SEI, seus módulos e sistemas complementares;

h) Reportar ao órgão interno, no âmbito das suas esferas de atuação, sobre a ocorrência de uso indevido ou não autorizado do SEI, seus módulos e sistemas complementares, por parte de cessionário, no seu âmbito de atuação, com vistas a responsabilização administrativa, cível ou criminal;

i) Reportar às autoridades competentes sobre fato que tome conhecimento acerca do uso indevido ou não autorizado do SEI, seus módulos e sistemas complementares, por parte de não cessionário, no seu âmbito de atuação, com vistas a responsabilização administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS ATOS COLABORATIVOS DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

9. Compete ao MGI:

a) Compartilhar com o TRF4 as práticas de gestão de processos e de gestão documental aplicadas no contexto das evoluções e aprimoramentos do SEI, módulos e sistemas complementares, em sua versão mais atualizada;

b) Compartilhar com o TRF4 a documentação de referência adotada para a concepção dos módulos e sistemas complementares ao SEI desenvolvidos pelo Ministério;

c) Atuar em regime de cooperação mútua com o TRF4 para o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a atualização do SEI, seus módulos e sistemas complementares;

d) Prestar, quando possível, atendimento aos órgãos cessionários no seu âmbito de atuação;

e) Fomentar a adoção do SEI, seus módulos auxiliares e sistemas complementares, no seu âmbito de atuação;

f) Manter o nome SEI na disponibilização do Sistema, bem como nos treinamentos e divulgações que realizar;

g) integrar o SEI com os sistemas que utiliza, bem como assegurar ao TRF4 todas as condições para que sejam realizadas as integrações com os sistemas e todas as APIs de dados do ConectaGov com seus sistemas, especialmente o SEI, o eproc e do SERH;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS ATOS COLABORATIVOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

10. Compete ao TRF4:

a) Compartilhar com o MGI as evoluções e aprimoramentos do SEI, módulos e sistemas complementares, em sua versão mais atualizada;

b) Compartilhar com o MGI a documentação de referência adotada para a concepção do SEI e módulos e sistemas complementares desenvolvidos pelo Tribunal.

c) Atuar em regime de cooperação mútua com o MGI para o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a atualização do SEI, seus módulos e sistemas complementares;

d) Prestar, quando possível, atendimento aos órgãos cessionários no seu âmbito de atuação;

e) Fomentar a adoção do SEI, seus módulos auxiliares e sistemas complementares, no seu âmbito de atuação;

f) Manter o nome SEI na disponibilização do Sistema, bem como nos treinamentos e divulgações que realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

11. No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada PARTÍCIPE designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

11.1. Os atos de comunicação entre os PARTÍCIPIES são de responsabilidade desses indicados, inclusive transmissão e recebimento de dados, informações, propostas e agendamentos de reuniões e outros eventos.

11.2. Os representantes institucionais poderão designar responsáveis técnicos, no âmbito de seus respectivos órgãos, para execução das ações do presente ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E HUMANOS

12. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente ACT.

12.1. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPIES.

12.2. Os serviços decorrentes do presente ACT serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer remunerações por eles.

12.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

12.4. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13. O prazo de vigência deste ACT será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14. O presente ACT poderá, a qualquer tempo, ser modificado, mediante formalização de Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as partes.

14.1. É vedado no Termo Aditivo previsto no caput a modificação do objeto.

14.2. A minuta do Termo Aditivo previsto no caput deverá ser submetida à prévia análise da Consultoria Jurídica, órgão específico singular da estrutura organizacional do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, bem como à Coordenadoria Jurídico-Administrativa, vinculada à Diretoria-Geral do TRF4, em atendimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO E DA RESCISÃO

15. O presente ACT poderá ser extinto por:

a) Advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) Deliberação de qualquer dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente justificado e formalizado, sem prejuízo para a outra parte e resguardando o acesso a todas as versões do SEI, seus módulos e sistemas complementares até então desenvolvidos.

c) Pela superveniência de ato ou lei que torne inviável sua execução.

d) Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

e) O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita e desde que atendido o prazo mínimo de antecedência de trinta dias.

f) O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão automática do presente acordo.

Subcláusula única: Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexecutável, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16. Os PARTÍCIPES providenciarão a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, caso não seja possível a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão nº 2458/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17. Os PARTÍCIPES deverão aferir os resultados finais decorrentes do ACT, mediante a elaboração de relatório conclusivo conjunto, relativo à execução de atividades colaborativas, conforme Plano de Trabalho, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste convênio serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, em decisão cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20. Qualquer notificação entre os PARTÍCIPES deverá ser feita por escrito e encaminhada pelo notificante a todos os PARTÍCIPES.

20.1. Os Partícipes deverão atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria.

20.2. Os Partícipes deverão tratar os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste instrumento apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do seu objeto.

20.3. Os Partícipes deverão manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

20.4. Os Partícipes, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, responderão pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, ao deixarem de adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas nos termos previstos no art. 46 da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Em assim sendo, por estarem acordados, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica e aprovam o Plano de Trabalho (ANEXO I) para a produção dos efeitos jurídicos.

PLANO DE TRABALHO

Anexo ao ACT nº 458/2023

1. DADOS CADASTRAIS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (TRF4)

CNPJ: 92.518.737/0001-19

Esfera Administrativa: Federal

Endereço: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, Centro Administrativo Federal - Bairro Praia de Belas, Porto Alegre - RS, CEP 90010-395

Responsável: Ricardo Teixeira do Valle Pereira

Cargo: Presidente

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI)

CNPJ: 00.489.828/0001-55

Esfera Administrativa: Federal

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar, Brasília-DF, CEP 70046-906

Responsável: Esther Dweck

Cargo: Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promoção de ações pelos PARTÍCIPES, com vistas ao desenvolvimento permanente do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, seus módulos e seus sistemas complementares, de forma colaborativa e integrada, preservados todos os aspectos relacionados à autonomia individual de atuação e de gestão que envolvem ações como a disponibilização do sistema e capacitação, dentre outras, nos termos da legislação vigente e conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo e observadas as cláusulas a seguir.

Processo Tribunal Regional Federal da 4ª Região nº 0004610-15.2023.4.04.8000.

Processo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos nº 03120.000002/2013-53.

2. DIAGNÓSTICO

O Processo Eletrônico Nacional-PEN, sob coordenação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, é uma iniciativa conjunta de órgãos e entidades de diversas esferas da Administração Pública, pautada pela colaboração e construção de uma infraestrutura pública de processo administrativo eletrônico, que visa à obtenção de

substanciais melhorias no desempenho da gestão processual com ganhos em agilidade, eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, além de promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência, economicidade e facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

Para viabilizar o PEN, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) foi escolhido como infraestrutura tecnológica, no âmbito da Consulta Pública nº 01, de 08 de janeiro de 2013, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Por intermédio do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 1.453.477, de 17 de junho de 2013, o então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e o TRF4 formalizaram parceria cujo objetivo foi a cessão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, observadas as disposições de propriedade intelectual, a [Lei nº 8.666, de 1993](#), bem como os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem coibir a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Com o advento da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos, permitiu derivar o SEI em uma solução de processo administrativo eletrônico nacional de governo, pois o art. 16 prevê que "os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos exclusivamente por órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos são regidos por licença de código aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os órgãos e entidades abrangidos por este artigo".

A cessão de uso do SEI possibilitou uma profunda transformação na gestão administrativa do Governo Federal, atingindo a marca de uso por 121 dos 195 órgãos e entidades da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional no final de 2022. Em números totais, o SEI atualmente está presente em mais de 125 instituições públicas.

Nesse contexto, o TRF4 e o MGI propõem a união de esforços, em regime de cooperação mútua, visando o desenvolvimento do SEI, seus módulos e sistemas complementares, de forma a promover sua permanente evolução, manter a compatibilidade tecnológica, otimizar os recursos públicos necessários ao seu desenvolvimento e manutenção, compartilhar boas práticas de gestão e uso, aumentar a eficiência da Administração pública e promover o aprimoramento do processo administrativo eletrônico nacional.

3. ABRANGÊNCIA

O objeto do presente ACT alcança potencialmente os órgãos e entidades da administração pública dos Poderes e entes federativos, órgãos constitucionalmente autônomos, entidades sem fins lucrativos ou organizações internacionais da qual o Brasil faça parte

5. JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de cooperação mútua entre os PARTÍCIPES por meio do presente ACT, para empreender ações técnicas junto ao SEI, seus módulos e sistemas complementares, visando seu aprimoramento funcional e tecnológico, compartilhamento de conhecimentos e boas práticas, otimização do uso de recursos públicos na gestão do Sistema, disponibilização aos órgãos e entidades que constituem público alvo apto a utilizar o Sistema, contribuirá para aprimorar o processo administrativo eletrônico federal e promover a eficiência administrativa governamental.

Como resultados esperados, incluem-se o estabelecimento de versão de referência comum do SEI, demódulos e sistemas complementares, a serem gerenciados conjuntamente pelos PARTÍCIPES e disponibilizados aos órgãos e entidades aptos, com transparência, celeridade e segurança, bem como a simplificação da disponibilização do sistema.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O presente ACT tem como Objetivo Geral a cooperação mútua dos PARTÍCIPES para o aprimoramento do processo administrativo eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, seus módulos e sistemas complementares, de forma a garantir a produção, uso, padronização, tramitação, preservação, arquivamento e acesso a documentos e processos.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo viabilizar a realização de ações pelos PARTÍCIPES, em regime de cooperação mútua, no desenvolvimento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, seus módulos e sistemas complementares, de forma a promover sua permanente evolução, manter a compatibilidade tecnológica, otimizar os recursos públicos necessários ao seu desenvolvimento e manutenção, compartilhar boas práticas de gestão e uso, aumentar a eficiência da Administração pública e promover o aprimoramento do processo administrativo eletrônico nacional.

O presente ACT tem como objetivos específicos:

- a) promover o desenvolvimento tecnológico, a manutenção e aperfeiçoamento do SEI;
- b) viabilizar a utilização do SEI pelos órgãos e entidades que necessitam;
- c) realizar a gestão documental do processo administrativo eletrônico e atender os normativos aplicáveis;
- d) aprimorar a transparência administrativa e a eficiência dos processos de trabalho
- e) compartilhar boas práticas de gestão e utilização do processo administrativo eletrônico;
- f) otimizar os recursos públicos necessários ao desenvolvimento e manutenção do SEI, seus módulos e sistemas complementares.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O gestor do Acordo de Cooperação Técnica como representante do TRF4 será a Coordenação do SEI.

A unidade responsável pelo acompanhamento no TRF4 será a Direção-Geral.

O gestor do Acordo de Cooperação Técnica como representante do MGI será o titular da Secretaria de Gestão e Inovação.

A unidade responsável pelo acompanhamento no MGI será a Diretoria de Informações, Serviços e Sistemas de Gestão - DTGES, vinculada à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

8. RESULTADOS ESPERADOS

O aprimoramento do processo administrativo eletrônico, por meio da cooperação mútua entre os PARTÍCIPES em ações no SEI, seus módulos e sistemas complementares, pretende obter como resultados:

- a) Instituir o SEI como solução estruturante do Governo Federal para a produção, uso, padronização, tramitação, preservação, arquivamento e acesso a documentos e processos administrativos em meio eletrônico;
- b) Promover o permanente desenvolvimento tecnológico, manutenção e correção do SEI;
- c) Expandir o uso do SEI;
- d) Aprimorar a transparência administrativa e a eficiência dos processos de trabalho no âmbito do processo administrativo eletrônico.

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos orçamentários entre os PARTÍCIPES.

10. PLANO DE AÇÃO

	Fase	Ação	Prazo	Responsável
fase	1º	<ul style="list-style-type: none">● Definição do modelo de desenvolvimento compartilhado (repositório oficial único, governança, reuniões técnicas e gerenciais, arquitetura da solução);● Elaboração do Mapa Estratégico e de Visão● Elaboração de cronograma de reuniões de alinhamento;	Até o 3º mês a partir da assinatura do ACT	TRF4 MGI e

fase	2º	<ul style="list-style-type: none"> Definição de nova versão de referência abrangendo as melhorias disponibilizadas no SEI, desenvolvidas pelos PARTICIPES; Publicação da versão de referência do SEI, seus módulos e sistemas complementares contendo as melhorias e correções de erros 	Até o 6º mês a partir da assinatura do ACT	TRF4	MGI e
fase	3ª	<ul style="list-style-type: none"> Realização de reuniões de acompanhamento e revisão do Mapa Estratégico e de Visão Elaboração de Relatório anual de Execução do ACT 	Até o 12º mês a contar da assinatura do ACT	TRF4	MGI e
fase	4ª	<ul style="list-style-type: none"> Realização de reuniões de acompanhamento e revisão do Mapa Estratégico e de Visão 	Até o 18º mês a contar da assinatura do ACT		
fase	5ª	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração do Relatório final de execução do ACT, incluindo análise quanto à pertinência de renovação ou encerramento do acordo; Elaboração da Minuta de termo de renovação, se pertinente. Elaboração da Minuta de termo de encerramento, incluindo planejamento preliminar de separação de versões, se pertinente. 	Até o 24º mês	TRF4	MGI e

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ESTHER DWECK, Ministra de Estado**, em 20/06/2023, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, Presidente**, em 20/06/2023, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6694356** e o código CRC **22903A94**.